



PROCESSO N.º 55/10

PROTOCOLO N.º 7.355.354-7/08

PARECER CEE/CEB N.º 420/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 84/10 - GS/SEED, de 11/01/2010 protocolado no NRE em 18/12/08, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental, mantida por Escola Múltipla Escolha S/S Ltda. ME, do Município de Londrina, ministrado naquele estabelecimento.

A escola ofertou Educação Infantil no período de 1995 até o ano de 2006, com a denominação de Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz I, mantida por Pré-Escola Cantinho Feliz S/C Ltda..

Em 2002 com a implantação do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, passou a denominar-se Escola Cantinho Feliz I - Educação Infantil e Ensino Fundamental. A oferta das séries iniciais obteve renovação do prazo de autorização para o funcionamento em 2006 e encontra-se expirado ao final de 2009.

A Resolução n.º 1084/06 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola em tela, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja início de 2007.

A mantenedora solicitou alteração de denominação e de entidade mantenedora, autorizadas pela Resolução 1082/06, passando a denominar-se Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental, mantida por Escola Múltipla Escolha S/S Ltda. ME, a partir do ano de 2006.

Consta à folha 94, alteração contratual datada de 10/01/2006 que a mantenedora possui uma sede e uma sub-sede, nos seguintes termos:

Com a última alteração contratual, o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz - filial - fica localizado à Rua Figueira, 689 e 709, Jardim Santa Rita II, e ofertará apenas Educação Infantil (Maternal e Pré-Escola). A matriz



PROCESSO N.º 55/10

fica localizada à Rua Guaiuvira, 113, Jardim Leonor, ofertará o Ensino Fundamental completo, o estabelecimento terá como denominação social Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental e a Entidade Mantenedora girará sob a denominação de Escola Múltipla Escolha S/S Ltda.

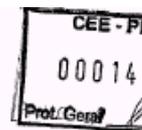
Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 239/09 (fls. 147), do NRE de Londrina apresenta relatos sobre as visitas realizadas para análise das condições de funcionamento do estabelecimento para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ªséries, conforme solicitado pela direção do estabelecimento (fls. 03).

Nos relatórios de lavra do NRE de Londrina existem várias orientações à instituição, apontando ressalvas a serem cumpridas para atendimento ao pleito.

Das orientações apresentadas pelo NRE à escola, apresenta-se a 1ª diligência (cf. fls. 141, datada de 21/01/2009):

INFORMAÇÃO Nº 002/09



Referência: Escola Múltipla Escolha - Londrina
Estabelecimento: Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental

Senhora Diretora

Informamos que após análise do processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental, constatamos que o estabelecimento em questão, deverá providenciar o cumprimento das ressalvas abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias.

1. Anexar o Parecer nº 868/06 à Resolução nº 1084/06.
2. Rever o quadro do Pessoal Administrativo e Especialistas, que deve constar: diretora, secretária e pedagogas, com habilitação em Pedagogia.
3. Fazer o quadro do Pessoal Docente em folha separada e em seguida, folha de rosto com nome do docente, a série que é regente, anexando cópia do diploma ou histórico escolar.
4. Rever a Secretária, que deve ser a que está no ato de Designação, Ivete Custódio.
5. Retirar a Luciana da função de Pedagoga, a menos que apresenta Especialização em Educação.
6. Anexar certidão de casamento ou averbação de Marisa de Fátima ou retirar o sobrenome Quaglia.
7. Anexar o diploma da Rosilaine como professora da 4ª série, diploma da Paliana e da Juliana Damaris.
8. Apresentar docente habilitado para a disciplina de Artes e de História.
9. Anexar Contrato Social e todas as Alterações.
10. Anexar a certidão do Cartório do Distribuidor e Anexos, da Mantenedora.
11. Anexar o balanço dos dois últimos anos.
12. Após, retornar com urgência para prosseguimento.



PROCESSO N.º 55/10

A 2º INFORMAÇÃO de n.º 029/09, apensada à fls. 142, contém o que segue:

INFORMAÇÃO N° 029/09	
Referência: PI nº 07.355.354-7 - Requerimento	00 Prot. Gen
Estabelecimento: Escola Múltipla Escolha - EF	
Município: Londrina	
Assunto: Processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental	
Senhora Diretora	
Informamos que após análise do processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme roteiro específico da Secretaria de Estado da Educação - Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação - CEE, constatamos que o estabelecimento em questão, deverá providenciar o cumprimento das ressalvas abaixo:	
<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar os dados do estabelecimento, para anexar ao processo.2. Refazer a Relação do Pessoal Administrativo e Especialista, conforme anotações.3. Enviar ou anexar histórico escola da Poliana para 1ª a 4ª série e para 5ª a 8ª série.4. Anexar Laudo atualizado do Corpo de Bombeiros.5. Anexar Laudo da Vigilância Sanitária e Alvará de Licença.6. Solicitar da professora de Ciências, um relato de como são ministradas as aulas de Ciências, caso o Laboratório esteja em reforma ou desativado.7. Retornar após atendidas estas ressalvas.	

Em 24/06/09 o NRE (fls. 143), por meio do Setor de Documentação Escolar faz a 3ª orientação quanto à organização de documentos dos alunos e do estabelecimento, fazendo a seguinte observação, dentre outras:

Solicitado à Escola fichas individuais, carimbo para deferimento de matrícula e exposição, na secretaria, dos atos oficiais do estabelecimento (cf. fls. 143)

A Equipe de Ensino, na mesma visita, também faz orientações de ordem pedagógica, nos seguintes termos (fls. 144):

Situação:

A escola está adequada, mas alguns locais estão provisórios devido à reforma: aumento das salas, banheiros, refeitório.

O laboratório de Ciências está desativado devido a reforma, mas os experimentos estão sendo realizados em sala.

A escola possui 145 alunos.

Orientação:

O estabelecimento já foi orientado para:

- Ampliar o número de livros paradidáticos e de literatura;
- Etiquetar os livros e as prateleiras da Biblioteca;
- Adequar o espaço para o refeitório;
- Adequar uma Biblioteca para o professor;
- Solicitar à professora de Língua Portuguesa que refaça o Livro de Chamada sem rasuras;
- Providenciar as Fichas Individuais, carimbo para deferimento de matrícula, exposição dos Atos Oficiais do Estabelecimento. (cf. fls. 144)



PROCESSO N.º 55/10

O Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, por sua vez, também destaca problemas e dá orientações para a escola, demonstradas por meio do relatório de visita do mês de junho (fls. 145 e 146):

Orientamos o estabelecimento para:

- ampliar o número de livros paradidáticos e de literatura;
- etiquetar as prateleiras da Biblioteca, nomeando as disciplinas e a série;
- instalar mais bebedouros para atender a demanda;
- adequar um espaço para o refeitório;
- adequar uma biblioteca para os professores na sala dos mesmos;
- solicitar à professora de Português que refaça o livro de chamada, sem rasuras;
- o laboratório de Ciências está desativado devido a escola estar passando por reformas, as aulas práticas estão sendo realizadas em sala de aula. (cf. fls. 145)

O setor de Documentação Escolar solicita à Escola as fichas individuais com carimbo para deferimento de matrícula e exposição, na secretaria, dos Atos Oficiais do estabelecimento.

Aguardar retorno daqui a mais ou menos 1 mês.

Elaborar Novo Regimento Escolar para análise do Setor de Estrutura, até o mês de novembro/2009. (cf. fls. 146)

Apesar de ser dado um mês para a escola se adequar, nova visita complementar foi realizada em 12/08/2009 com o intuito de verificar o cumprimento àquelas ressalvas de junho. No entanto, o NRE ainda encontra descumprimento às normas e destaca novamente o que segue (fls. 148):

Orientamos o estabelecimento para:

- Aumentar o acervo bibliográfico de livros didáticos, paradidáticos, bem como de literatura.
- Organizar e adequar o espaço físico para o Laboratório de Ciências.
- Instalar bebedouros suficientes para atender o número de alunos
- Destinar sala para direção e para corpo pedagógico.
- Elaborar novo Regimento Escolar e enviar à Estrutura para análise, o mais rápido possível.
- Solicitação para que sejam refeitos os relatórios finais rasurados ou apagados (fotocópias) - SDE. (cf. fls. 148)

Descrição da Visita:

Verificação de Estrutura de Escola, Biblioteca, Salas de Aula, Livros de Chamada.

Situação:

- A escola está adequada, salas novas, banheiros e refeitório finalizados.
- O laboratório de Ciências continua desativado.

Orientação:

O estabelecimento foi orientado para:

- **Ampliar o acervo da Biblioteca: paradidáticos e literatura.**
- **Elaboração de PPP, regime de 9 anos. (cf. fls. 149)** (grifo nosso)

Em 12/08/09, por meio do Ato Administrativo n.º 239/09 (fls. 147) foi constituída a Comissão de Verificação Complementar com vista ao reconhecimento do Ensino Fundamental da escola em tela. O Relatório da Comissão Verificadora (fls. 155 e 156) apresenta que o estabelecimento descumpriu a Deliberação n.º 04/99.



PROCESSO N.º 55/10

O NRE, então, apresenta o Relatório da Comissão de Verificação nos seguintes termos (fls. 153):

000153
Prof. Geral

SEED NRE LC
FOLHA
Nº 14
MFCO
SEP

Deliberação nº 04/99 - CEE

Seção B (Art. 39)

"Protocolado o pedido de Reconhecimento, a SEED, por seus órgãos competentes, procederá a Verificação Complementar sobre as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas do Estabelecimento, com especial atenção para ..."

I - Proposta Pedagógica (Enfatizar as atividades práticas, o tratamento interdisciplinar, ressaltando os recursos alternativos...)

O trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola Múltipla Escolha Ensino Fundamental, atende o proposto no Projeto Político Pedagógico. O estabelecimento adota o Sistema Maxi de Ensino. O Laboratório de Ciências está desativado, devido a ampliação dos espaços físicos. De acordo com a diretora, a professora de Ciências realiza os experimentos em sala de aula, conforme anexo na fl.135.

A escola tem desenvolvido alguns projetos como A Feira de Ciências, envolvendo alunos de todas as séries, Festival de Dança e Taekwondo. Foi solicitado e orientado a ampliação do acervo bibliográfico em todas as áreas do conhecimento.

A direção e Equipe Pedagógica foram orientadas para o preenchimento correto do livro de registro de frequência, conteúdo, aproveitamento de estudos, avaliação. Que sejam registradas em livro específico, as atas de Conselho de Classe e que ocorra a participação de todos na busca da melhoria da prática pedagógica. A Equipe de Ensino deste NRE aguarda a readequação da Proposta Pedagógica.

II - O Regimento Escolar: (Atestar se o mesmo está aprovado conforme as normas do CEE)

O Regimento Escolar aprovado conforme legislação vigente, com Ato Administrativo nº 241/01 e Parecer nº 356/01, Fls. 91 e 92 e demais Atos e Pareceres fls. 83 a 90.

A Equipe Pedagógica do estabelecimento está elaborando novo Regimento Escolar com as adequações necessárias.

III - A Gestão Do Estabelecimento (Relato sucinto)

A gestão é democrática, com a participação do corpo docente, equipe pedagógica, equipe administrativa, pais e alunos.



PROCESSO N.º 55/10

Deliberação nº 04/99 - CEE

IV - A Documentação Escolar, sua regularidade e autenticidade. (Relato sucinto)

A documentação Escolar encontra-se com várias irregularidades, conforme Relatório de Verificação Complementar (Anexo às fls. 150 e 151).

V - As Condições Jurídicas, Fiscais e Trabalhistas da pessoa física ou pessoa jurídica. (Relato sucinto)

Deverá ser anexado ao processo:

- a) prova da situação patrimonial da entidade mantenedora, isto é, balanços dos dois últimos anos e balancete dos últimos seis meses; **fls.93 a 98**
- b) prova atual de idoneidade da empresa e dos sócios, isto é, certidões negativas: protesto, cível (justiça comum e federal) trabalhista e criminal. **fls.99 a 116**.

VI - Os Recursos Humanos, Materiais e Ambientais condizentes com a proposta pedagógica. (Relato sucinto de cada item)

Os recursos humanos são habilitados. Os recursos materiais e ambientais não se encontram em conformidade com a proposta pedagógica aprovada pelo órgão competente, devido ao fato de que, no momento a escola não possui Laboratório de Ciências ativado. Há espaço livre, quadra de esportes, coberta e iluminada, 5 salas de aula, (três delas ampliadas, arejadas e iluminadas com mobiliário novo), sala dos professores, Secretaria, Direção e sala para atendimento pedagógico.

VII – INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR A SEED

O estabelecimento está em reforma, adequando os espaços físicos, com a construção de salas de aula, banheiros equipados com vasos sanitários, pias e torneiras. Será construído um novo espaço para instalação do Laboratório de Ciências.

Ainda, o NRE não apresentou um Laudo Técnico, mas sim, uma complementação ao relatório, datada de 01/09/2009, no qual atesta o descumprimento, por parte da escola, no que se refere às Deliberações n.º 04/99 e n.º 09/01, conforme transcrição abaixo (fls. 155 e 156):



PROCESSO N.º 55/10

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Instituição : Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo nº 239/09, com vistas a obtenção do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Múltipla Escolha Ensino Fundamental, mantida pela Escola Múltipla Escolha S/S Ltda ME, município de Londrina, realizou verificação *in loco*, no dia 12 de agosto do corrente ano, constatando:

Descumprimento da Deliberação nº 04/1999 e Deliberação nº 09/2001 ambas do CEE - PR;

1 - Art. 20, Inciso I - Alínea C e V (Deliberação nº 04/99 - CEE);

- a) Não apresenta Laboratório para as aulas práticas da Disciplina de Ciências;
- b) Não apresenta acervo bibliográfico completo (Paradiáticos, material para pesquisa e Periódicos);

2 - Art. 39 Inciso I (Deliberação nº 04/09 - CEE)

- a) Não apresentou até a presente data a Proposta Pedagógica atualizada para análise;

3 - Título I (Deliberação nº 09/01 - CEE)

3.1. Art. 2º - quanto à Documentação escolar, sua regularidade e autenticidade, apresenta ressalvas que contrariam a matéria do Regimento Escolar como:

- a) Ausência de fotocópia de Certidão de Nascimento dos alunos;
- b) Fichas individuais em dois modelos preenchidas sem informações relevantes;
- c) Matrículas sem deferimento;
- d) Falta de Histórico Escolar de alunos recebidos por transferência;
- e) Nas vias de Relatório Final, que deveriam permanecer arquivadas no Estabelecimento por tempo indeterminado, foram observadas anotações a caneta e rasuras;
- f) Não foram apresentados livros Ata de Conselho de Classe, Correção de erro em Relatório Final, Reuniões Pedagógicas etc.
- g) Coletâneas de leis, regulamentos, resoluções e demais documentos não encontram-se disponíveis na secretaria para o bom desenvolvimento do trabalho administrativo;

h) Houve alteração do nome da aluna ANA ELOÍSA VALENTE para ANA HELOÍSA VALENTE DA SILVA ANTÃO, sem a comprovação legal para tal procedimento.

Informamos que o Estabelecimento de ensino, em questão, foi orientado, por este NRE, a atender as Deliberações nº 04/99 e nº 09/01 - CEE PR, em verificação anterior realizada no dia 24/06/09 e que apesar de atender a várias solicitações, ainda constam tais pendências que a Escola não conseguiu atualizar até a presente data.



PROCESSO N.º 55/10

Seguindo os trâmites, o protocolado foi então encaminhado à CEF/DAE/SUDE para análise, constando a apresentação das irregularidades nos seguintes termos (fls. 160):

À SEED/SUDE/DAE/CEF

A Direção da Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental, município e NRE de Londrina, através de requerimento solicita o Reconhecimento do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª série.

A representante legal solicita a adequação da nomenclatura da Mantenedora do estabelecimento de ensino, de Escola Múltipla Escolha S/S Ltda para Escola Múltipla Escolha S/S Ltda-ME (fls. 129 a 131).

Informamos que na data de 24/06/09, foi realizada verificação ao estabelecimento de ensino, quando na ocasião foram encontradas várias irregularidades. (fls. 138 a 141)

Retornamos em 12/08/09, constatando que, apesar de atender várias ressalvas, ainda constavam pendências, conforme Relatório de Verificação (fls. 150 e 151).

Diante do exposto, encaminha-se para análise e parecer.

O processo foi analisado pela CEF/SEED, que por sua vez solicitou uma análise do setor jurídico da SEED. No entanto, não foram tratadas as questões elencadas pelo NRE de Londrina quanto ao descumprimento às normas.

A Assessoria Jurídica da SEED, em seu parecer, também não tratou do que fora indicado pelo NRE, tratando, exclusivamente, da questão econômica da mantenedora e não do funcionamento da instituição escolar, e solicitou certidões explicativas e declaração de bens (fls. 162).

Em atendimento à AJ/SEED, o estabelecimento anexou certidão negativa aos autos e o processo recebeu nova análise da AJ/SEED, datada de 10/11/2009, anexada à folha 166. A Assessoria Jurídica/SEED, entendeu não haver óbice ao pleito, deferindo parecer, unicamente sobre a questão econômico-financeira da mantenedora, nos seguintes termos:



PROCESSO N.º 55/10

(...)

Da análise da documentação apresenta às fls. 159, dos autos, primeiramente salientamos que a legislação vigente estabelece como um dos requisitos, que a entidade comprove sua idoneidade econômico-financeira. Assim sendo, foi anexado ao protocolado Certidão Negativa n.º 135055/2009, da Secretaria Municipal da Fazenda de Londrina, a qual informa a não existência de débito desta mantenedora, junto aos cofres públicos municipais.

Assim concluímos que restam preenchidas as exigências desta AJ, podendo o feito prosseguir o deferimento do pedido. (cf. fls. 166)

Com base no Parecer da AJ/SEED, o processo foi devolvido à CEF/SEED que expediu o Parecer n.º 3004/09, de 14/12/2009, sendo favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental na Escola Múltipla Escolha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos abaixo transcritos:

(...)

O processo está instruído conforme as normas do Conselho Estadual de Educação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando o relatório da Comissão de Verificação Complementar, **com laudo técnico favorável e atestando o regular funcionamento do estabelecimento de ensino**, é de parecer que seja concedido o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental. Grifei

Seguindo os trâmites normais, o processo deu entrada nesse Conselho em 26/01/2010 para análise e parecer conclusivo sobre o pedido de reconhecimento.

2. No Mérito

O protocolado trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) implantado a partir do ano de 2006, da Escola Múltipla Escolha, do Município de Londrina, mantida por Escola Múltipla Escolha S/S Ltda. ME, portanto a escola funciona irregularmente, ou seja sem ato autorizatório desde o final de 2007 até hoje.

O pedido de reconhecimento foi protocolado com atraso, visto que o mesmo deveria ter sido encaminhado antes de finalizar o ano de 2007, de acordo com a Resolução n.º 1084/06. Conforme comprova-se, o pedido ingressou o Sistema Integrado em 18/12/2008.

Conforme atestado pelo NRE, a instituição recebeu várias diligências com orientações para que cumprisse com as ressalvas apontadas, conforme descrições nos relatórios de verificação.

O descumprimento às Deliberações são de ordem pedagógica, documental, estrutural e física, afrontando as normas vigentes, sendo que a escola também não apresentou a Proposta Pedagógica de



PROCESSO N.º 55/10

implantação do Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos, conforme depreende-se da leitura dos relatórios elaborados pelos Técnicos do NRE de Londrina.

Considerando o que foi apresentado pelo NRE de Londrina nas verificações, orientações e informações prestadas à escola, bem como no Relatório de Verificação (fls. 155 e 156), onde é atestado a existência de graves irregularidades no funcionamento da escola em tela, não cabe a esse Conselho conceder o reconhecimento.

Destaca-se que o Sistema Estadual de Ensino é responsável pela autorização e o reconhecimento de cursos ofertados por instituições públicas ou privadas de ensino, as quais ficam submetidas às normas e leis vigentes, cabendo a este Conselho atentar para a qualidade do ensino ofertado.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do todo exposto esta relatora é pela concessão da prorrogação do prazo de autorização do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, da Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental, mantida por Escola Múltipla Escolha S/S Ltda. ME, do Município de Londrina, até o fim do ano de 2010, quando a instituição em tela deverá apresentar todas as condições para o seu funcionamento, conforme as normas vigentes e em atendimento ao relatado pelo NRE de Londrina, incluindo-se as séries e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Novo pedido de reconhecimento deverá ser formulado antes do término do ano de 2010.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as providências pertinentes.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB